



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 27/2020

Por despacho do Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, Dr. João Filipe Andrade Machado, datado de 17/07/2020, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015 e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 28 de outubro de 2017, foi autorizada a emissão de Licença Especial de Ruído a Mario Alexander Figueroa da Silva, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Arte de rua - música ao vivo

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Títular:

Mario Alexander Figueroa da Silva

Localização das Atividades:

Rua Homem Cristo Filho e Ponte da Amizade ("perto do Fórum") e Rua Domingos Carrancho ("perto dos Arcos")

Validade:

De 23 de julho a 23 de agosto de 2020

Horário Autorizado:

1- Arte de rua - atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais ou músico individual, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 23 de julho a 23 de agosto de 2020 (incluindo dias de feriado): das 14h00 às 19h30.

Elab: @grave

Verif: UFM



2 - Outras medidas preventivas e de minimização de ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Policiais ou Forças policiais.

Considerando a Declaração de Estado de Alerta em todo o território nacional continental, à exceção da área Metropolitana de Lisboa, devido à Pandemia provocada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, de 14 de julho, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às eventuais orientações definidas pela DGS para o setor.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 23 de julho de 2020

A Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais

(Com competência delegada, nos termos do despacho emitido pelo Presidente da Câmara Municipal em 1 de agosto de 2018)



(Maria João Morêto, Drª)

Elab: 

Verif: